



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.711/2012

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO À GERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGOS, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL N.º 1243/94 ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (INCLUI ELEMENTO DE DESPESA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal Em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fulcro na Lei Municipal n.º 1243/94, que dispõe sobre o incentivo a industrialização, geração e manutenção de empregos e renda, a conceder o seguinte incentivo à empresa DARCI AUGUSTO HAGEMANN (Andar – Assistência em Calçados), CNPJ n.º 09.317.713/0001-58, estabelecida à Rua Piratini, 704, Crissiumal, RS:

**I** – concessão de financiamento incentivado, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser amortizado em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, após carência de 4 (quatro) meses sem juros, corrigidas monetariamente pelo IGPM;

**II** – concessão de rebate de até 10% (dez por cento) no valor das parcelas mensais, em caso de manutenção do número atual de 87 empregos formais, condição a ser avaliada e certificada por Comissão Específica integrada por membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo Único** – Os recursos do financiamento concedido deverão ser aplicados na regularização de contribuições sociais, como INSS, FGTS e/ou de salários dos funcionários.

**Art. 2.º** - A Concessão do empréstimo deverá ser precedida de Contrato, em que estabeleçam, dentre outras, as seguintes condições:

**I-** Garantia do Financiamento, através de penhora de máquinas e equipamentos da empresa concessionária do empréstimo;

**II-** Compromisso de manutenção das atividades da empresa pelo período até a amortização integral do financiamento, vencendo-se todas as parcelas em caso de encerramento das atividades, situação em que reverterão ao município os bens ofertados em garantia.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Art. 3º** - Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei de Meios Vigente com a seguinte caracterização:

10.01.22.661.0111.2.139 – Incentivo Financeiro ao Desenvolvimento Industrial (META 10.03)

4.5.9.0.66.02.01.00.00 – Concessão de Financiamentos a Contribuintes (Art. 32, § 3º, I, LRF).

**Parágrafo Único** – Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado, servirão de recursos os decorrentes do Superávit Financeiro, recurso livre, verificado no balanço do exercício de 2011.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de janeiro de 2012.

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**p. Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva**  
Secretaria Municipal de Administração